



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.109 de 01 de Fevereiro de 2012.  
Projeto de Lei nº 6.333/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2011 A 2021,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** faz saber que a Câmara Municipal de Maceió aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, elaborado por força do disposto no art.2, da lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, com duração de dez anos(2011 a 2021).

**Art. 2º** O Município, em articulação com as entidades e organizações ligadas à educação, procederá a avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei.


**Art. 3º** O Poder Legislativo, por intermédio de suas Comissões de Educação na Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

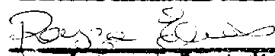
**Art. 4º** O Município instituirá, através de Decreto, o Sistema Municipal de Avaliação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento e a avaliação das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Caberá ao Sistema Municipal de Avaliação apresentar as medidas com vistas à correção de deficiências e distorções apuradas na avaliação, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Fevereiro de 2012.

  
**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
02/02/12  
  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	